



# *Câmara Municipal de Londrina*

*Estado do Paraná*

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 216/2014

#### RELATÓRIO

De autoria do **Executivo Municipal**, este projeto tem por objetivo:

- **Criar** o elemento de despesa 3.3.30.93 – Indenizações e Restituições, na fonte de recursos livres<sup>1</sup>, na dotação 28010.06.181.0021.2.070 – Atividades da Secretaria Municipal de Defesa Social, constante da Lei nº 11.985/2013 (Lei Orçamentária para 2014), para atender despesa de convênio com o governo do Estado;
- **Autorizar** a abertura de crédito adicional especial<sup>2</sup> na Secretaria Municipal de Defesa Social no valor de até **R\$ 110.000,00** (cento e dez mil reais).

Em sua justificativa, o Prefeito informa que o crédito adicional proposto atenderá despesas com o curso de armamento e tiro para a Guarda Municipal, a ser realizado por meio de convênio com o governo do Estado.

#### PARECER TÉCNICO

O Executivo solicita autorização legislativa para abrir crédito adicional especial na Secretaria Municipal de Defesa Social, no valor de até **R\$ 110.000,00** (cento e dez mil reais), para atender despesas com o curso de armamento e tiro para a Guarda Municipal.

Para a abertura do crédito, indica a anulação parcial da dotação 28010.06.181.0021.2.070 – Atividades da Secretaria Municipal de Defesa Social, conforme o seguinte detalhamento:

Elemento de Despesa	Fonte	Orçamento Autorizado (R\$)	Despesa Realizada até esta data (R\$)	Anulação Proposta (R\$)	Saldo com a Anulação Proposta (R\$)
		a	b	c	d=a-b-c
Material de Consumo	000	803.481,65	357.220,99	<b>110.000,00</b>	336.260,66

Fonte 000: representa os recursos arrecadados pelo Município, livres de qualquer vinculação

<sup>1</sup> Representa os recursos arrecadados pelo Município, livres de qualquer vinculação.

<sup>2</sup> Os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica (art. 41, II, da Lei Federal nº 4.320/1964).



***Câmara Municipal de Londrina***  
*Estado do Paraná*

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Ante ao exposto e considerando que os meios utilizados neste projeto para a alteração da Lei Orçamentária estão amparados pela legislação vigente (Constituição da República e Lei Federal nº 4.320/1964), esta assessoria técnica não obsta à sua normal tramitação pela Casa.

Londrina, 13 de outubro de 2014.

**Wagner Vicente Alves**  
*Controladoria*



***Câmara Municipal de Londrina***  
*Estado do Paraná*

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**VOTO DA COMISSÃO AO PROJETO DE LEI Nº 216/2014**

Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento acolhem por unanimidade o parecer técnico, sendo favoráveis à normal tramitação do projeto.

Sala das Sessões, 13 de outubro de 2014.

A COMISSÃO:

**Mario Takahashi**  
*Presidente/Relator*

**Gustavo Richa**  
*Vice-Presidente*

**Jamil Janene**  
*Membro*